Artigo 2º — O Padrão de vencimentos será idêntico aos cargos da mesma categoria, já criados em Lei:

Artigo 3º — As despesas constantes no artigo 1º desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 13 de fevereiro de 1.968.

José Dutra da Silva.
Prefeito Municipal.

Secretário.

Lei nº 614/68.

Dispõe sobre venda de um Chassis de propriedade desta Prefeitura.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender um chassis Chevrolet, ano 1960, de propriedade desta Prefeitura, pelo preço mínimo de NCr$3.000,00 (três mil cruzeiros novos).

Joãlaranja

Artigo 2º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 13 de fevereiro de 1.968.

José Quiroz da Silva
Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 015/68

Dispõe sôbre Doação de Terreno a Polícia Militar de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado doar à Polícia Militar de Minas Gerais, por intermédio da Fundação Cinadintus, um terreno para construção de um quartel e residência para o destacamento local.

Artigo 2º — O terreno a ser doado ficará à escolha do Prefeito Municipal, como também sua localização.